



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0010720/2023-16

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351210 000008/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato refere-se à aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais para manutenção da Unidade Acadêmica de Carangola, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento:

1.2.

Lote	Item	Código SIAD	Descrição do objeto	Unidade medida	Quantidade
01	1	1584448	ANCINHO - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO AO BORO, PINTURA ELETROSTATICA A PO; DENTES: 05 DENTES;	Unidade	6
	2	154652	ARRANCADOR DE INCO - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO; CABO: MADEIRA; ACABAMENTO: COM PINTURA MARTELADA DE ALTA RESISTENCIA; MEDIDAS: 388 X 11,8MM; APLICACAO: USO EM JARDINAGEM EM GERAL;	Unidade	6
	3	1071041	CARRINHO DE MAO - MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO 20 ; CAPACIDADE: CACAMBA PARA 60 LITROS; NUMERO RODAS: 01 RODA DE BORRACHA MACICA;	Unidade	3
	4	121177	CAVADEIRA - TIPO: ARTICULADA COM 02 LAMINAS; MATERIA-PRIMA DA LAMINA: ACO FORJADO; MATERIAL CABO: MADEIRA; ABERTURA BOCA: 11CM; MEDIDA DA LAMINA: 18,5CM(COMP) X 10CM(LARG); MEDIDA CABO: 1,2M; COMPONENTE: 02 PARAFUSO;	Unidade	5
	5	315281	CORDA - MATERIA-PRIMA: NYLON; DIAMETRO: 3MM; TIPO: TRANCADA;	Rolo c/ 100 metros	4
	6	209791	CORTADOR DE GRAMA - MOTOR: A GASOLINA, DE 4 TEMPOS, COM 6,0 HP; CORTE: 38 A 46CM;	Unidade	1
	7	1436023	ENROLADOR DE MANGUEIRAS - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO GALVANIZADO; TIPO: CARRINHO, COM DUAS RODAS EM POLIETILENO; CAPACIDADE: 100 METROS DE MANGUEIRA DE 1/2 POLEGADA;	Unidade	2
	8	107905	ENXADA DE MULTIPLICACAO - TIPO: LARGA, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA; MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO ALTA QUALIDADE, TEMPERADO; MEDIDAS: 296 X 240MM; DIAMETRO DO OLHO: 38MM DE DIAMETRO; CABO: COM CABO EM MADEIRA DE 1,50M;	Unidade	5

9	697303	ENXADAO - TIPO: ESTREITO; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO; MEDIDAS: 278MM X 105MM; DIAMETRO DO OLHO: 38MM DE DIAMETRO; CABO: COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO 1,5M;	Unidade	5
10	1077082	FACAO - MATERIA PRIMA: ACO TEMPERADO; TIPO: PARA MATO; TAMANHO: 40CM; CABO: CABO EM MADEIRA;	Unidade	8
11	1162756	FIO DE NYLON PARA APARADOR DE GRAMA - IDENTIFICACAO: FIO QUADRADO 3,0 MM; MARCA/MODELO: NAKASHI/L430K / HUSQVARNA;	Rolo c/ 200 metros	2
12	1584391	GARFO AGRICOLA/JARDINAGEM - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO AO BORO ESPECIAL; TAMANHO: PEQUENO; NUMERO DE DENTES: COM 4 DENTES;	Unidade	6
13	969109	LAMINA DE CORTE PARA ROCADEIRA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO PRE-TEMPERADO; FURO: 20 MILIMETRO; TIPO: TRES PONTAS; REFERENCIA: 4758; COMPATIBILIDADE: STIHL;	Unidade	6
14	1026437	MANGUEIRA FLEXIVEL - MATERIA-PRIMA: BORRACHA COM UMA LONA, NA COR PRETA; DIAMETRO: 1/2 POLEGADA; PRESSAO TRABALHO: 300 PSI; APLICACAO: IRRIGACAO DE JARDIM;	Rolo c/ 100 metros	2
15	18074	MOTOPODA PARA GALHOS - MOTOR: 0,95 KW, 25,4 CM3 DE CILINDRADA, 9500 RPM; ALCANCE DE CORTE: COM OPERADOR DE ATE 5 METROS DE ALTURA; CAPACIDADE DO TANQUE: 0,44 LITROS DE COMBUSTIVEL;	Unidade	1
16	1591169	MOTOSSERRA - POTENCIA MOTOR: MINIMA DE 1,5KW; ROTACAO: MINIMA DE 12000 RPM; TANQUE DE COMBUSTIVEL: MINIMA DE 250ML; TANQUE DE OLEO: MINIMA DE 145ML; SABRE: 16 POLEGADAS;	Unidade	2
17	135232	OLEO LUBRIFICANTE - CLASSIFICACAO: API TC JASO FB, 2 TEMPOS;	Frasco de 01 Litro	6
18	1117238	PA PARA JARDINAGEM - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO; TIPO: COMPACTA, COM CABO DE MADEIRA RENOVAVEL DE 14CM;	Unidade	4
19	1428560	PA PARA JARDINAGEM - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO AO BORO ESPECIAL; TIPO: COMPACTA COM CABO DOBAVEL DE 580MM;	Unidade	4
20	1262904	RASTELO - MATERIA PRIMA: PLASTICO, TIPO LEQUE, 22 DENTES, CABO DE MADEIRA;	Unidade	4
21	1615386	ROCADEIRA - TIPO: MANUAL A GASOLINA; CORTE: LAMINA E CARRETEL; CARACTERISTICAS-1: CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 0.58; CARACTERISTICAS-2: CILINDRADA POR CM ³ 35.2 PESO 7.7 POTENCIA 1.7/2.3; CARACTERISTICAS-3: ROTACAO LENTA 2800, ROTACAO MAXIMA 12500; CARACTERISTICAS-4: SISTEMA ANTI VIBRADORIO;	Unidade	2
22	725811	ROCADEIRA LATERAL - MOTOR: 1000 WATTS; IGNICAO: ELETRICA; CARBURADOR: SEM CARBURADOR; COMBUSTIVEL: FUNCIONAMENTO ELETRICO; CAPACIDADE TANQUE: SEM TANQUE DE COMBUSTAO;	Unidade	2
23	1746065	ROCADEIRA - TIPO: HIDRAULICA E CENTRAL PARA ACOPLAMENTO NO TRATOR; CORTE: MINIMO DE 1.70M DE LARGURA; CARACTERISTICAS-1: TRANSMISSAO REFORCADA; CARACTERISTICAS-2:	Unidade	2

CARDAN COM EMBREAGEM; CARACTERISTICAS-3: RODA DE APOIO; CARACTERISTICAS-4: GIRO LIVRE MINIMO DE 02 FACAS;

	24	889547	SACHO PARA JARDINAGEM - MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE; CABO: CURTO MEDINDO 43 CM; ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA A PO; DIMENSOES: 267 X 95MM;	Unidade	3
	25	1232690	SERROTE PARA PODA - MATERIA PRIMA: LAMINA DE ACO CARBONO E CABO DE MADEIRA; TAMANHO DA LAMINA: 13 POLEGADAS, CURVA;	Unidade	1
	26	1420593	SOPRADOR - TIPO: A GASOLINA; POTENCIA: MINIMA DE 3 KW E 64,8 CILINDRADAS; VAZAO DE AR: MINIMA 1700 M3/H E MAXIMA 1720 M3/H; TEMPERATURA: NAO APLICAVEL; ALIMENTACAO: MOTOR DE 02 TEMPOS A GASOLINA;	Unidade	1
	27	1395068	TESOURA PARA CHAPAS - MATERIA-PRIMA DA LAMINA: ACO CROMO VANADIO; MATERIA-PRIMA DO CABO: ACO TEMPERADO COM ISOLAMENTO EMBORRACHADO; CORTE: RETO; MEDIDA: 10 POLEGADAS;	Unidade	1
	28	1806580	TESOURA DE JARDIM - CABO: ALUMINIO COM MATERIAL EMBORRACHADO; LAMINA: ACO CARBONO TEMPERADO;	Unidade	4
	29	1806572	TESOURAO - LAMINA: ACO CARBONO TEMPERADO; CABO: CABOS METALICOS EXTENSIVEIS DE 46,5 ATE 78,5 CM;	Unidade	3
02	30	754072	ASPIRADOR DE PO E/OU LIQUIDOS - IDENTIFICACAO: DOMESTICO; POTENCIA: CONFORME FABRICANTE; CAPACIDADE: PEQUENA; TENSAO: 110 VOLTS; ACESSORIOS: 02 FILTROS, 02 BICOS E 03 SOBRESSALENTES; DIMENSOES: 200 X 250 X 100MM, PESO DE 650 GRAMAS;	Unidade	2
	31	1784242	CABO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA - TIPO CABO: EXTENSOR PARA RODO/VASSOURA; MATERIA-PRIMA: ALUMINIO COM PONTEIRA PLASTICA , ROSQUEAVEL; MEDIDA CABO: 1,5M DE COMPRIMENTO E 22MM DE DIAMETRO;	Unidade	8
	32	1436929	CARRINHO DE LIMPEZA - MATERIA-PRIMA: ACO INOX 304L; DIMENSOES: 90CM X 60CM X 80CM(CXLXA);	Unidade	6
	33	1203223	COLETOR/CONTENDOR DE LIXO - TIPO: CONTENEDOR PARA RESIDUOS SOLIDOS URBANOS; RODAS: 04 RODAS EM BORRCHA MACICAS, C/ GIRO DE 360 GRAUS; CAPACIDADE: 1000 LITROS, COM SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUA; MATERIAL: CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; FORMATO: RETANGULAR; COR: CINZA, COM SIMBOLOGIA PARA RESIDUO COMUM; TAMPA: ARREDONDADA E ARTICULADA AO CORPO DO CONTENEDOR; PEDAL: SEM PEDAL; ALCA: EQUIPADO C/PEGA FRONTAL P/ BASCULAMENTO AO VEICULO;	Unidade	4
	34	1131176	COLETOR/CONTENDOR DE LIXO - TIPO: CARRINHO, PARA COLETA SELETIVA; RODAS: BASE COM 4 RODIZIOS DE 3 POLEGADAS; CAPACIDADE: 03 UNIDADES DE 100 LITROS CADA; MATERIAL: POLIETILENO VIRGEM; FORMATO: QUADRANGULAR; COR: AZUL, VERDE E CINZA; TAMPA: COM TAMPAS INDIVIDUAIS; PEDAL: SEM PEDAL; ALCA: ALCA EM FORMATO ANATOMICO PARA DIRIGIBILIDADE;	Unidade	5
	35	814865	ENCERADEIRA - UTILIDADE: USO INDUSTRIAL; TENSAO: 110/220 VOLTS; NUMERO ESCOVAS: 02 ESCOVAS; DIAMETRO DO DISCO: 350MM; MOTOR: 0,75HP; CABO DE FORCA: 30M;	Unidade	2

36	1427032	KIT PARA LIMPEZA - TIPO: MOP COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS; COMPONENTE (1): 01 BALDE; COMPONENTE (2): 01 DISCO REFIL; COMPONENTE (3): 01 BASTAO EM ALUMINIO (02 PARTES); COMPONENTE (4): 01 CESTO GIRATORIO; COMPONENTE (5): CABO EM ALUMINIO COM SISTEMA DE ENCAIXE;	Unidade	10
37	1363506	LAVADORA DE PRESSAO - TIPO: RESIDENCIAL; FINALIDADE: LIMPEZA DE PREDIOS E CARROS; MOTOR: BIVOLT, COM 1,5 KW DE POTENCIA; PRESSAO: 1740 LIBRAS/POL2; VAZAO: 360 L/H; GATILHO: COM TRAVA DE SEGURACA; ENGATE: RAPIDO; RECIPIENTE: RECIPIENTE PARA APLICACAO DE PRODUTO QUIMICO; POTENCIA MOTOR: 1,5 KW POTENCIA;	Unidade	2
38	1742329	RODO - BASE: MADEIRA, COM UMA BORRACHA; DIMENSAO BASE: 100 CM; CABO: MADEIRA, MEDINDO MINIMO 120 CM;	Unidade	25
39	759767	LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO - MEDIDA: 35CM; MATERIA-PRIMA: EM POLIPROPILENO, COM BORRACHA NATURAL NITRILICA; EXTENSAO: SEM EXTENSAO;	Unidade	25
40	465623	LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO - MEDIDA: (RODO) 35CM; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO, COM BORRACHA NATURAL NITRILICA; EXTENSAO: (CABO) 3 METROS;	Unidade	25
41	1687123	VASSOURA - TIPO DAS CERDAS: SINTETICA; ALTURA DAS CERDAS: NAO APLICAVEL; LARGURA BASE: 30 CM; MATERIAL BASE: MADEIRA; MATERIAL CABO: MADEIRA REVESTIDO PLASTICO; COMPRIMENTO CABO: 1,20 M; TIPO DO CABO: ROSQUEAVEL;	Unidade	12
42	1687115	VASSOURA - TIPO DAS CERDAS: PIACAVA NATURAL; ALTURA DAS CERDAS: .; LARGURA BASE: NUMERO 5; MATERIAL BASE: MADEIRA REVESTIDA EM METAL; MATERIAL CABO: MADEIRA REVESTIDO PLASTICO; COMPRIMENTO CABO: 1,20 M; TIPO DO CABO: NAO ROSQUEAVEL;	Unidade	20
03				
43	1564994	ALICATE CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE - TIPO: BOMBA D'AGUA; MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; TAMANHO NOMINAL: 10 POLEGADAS; CABO: REVESTIMENTO ESPECIAL ISOLACAO ELETRICA 1000V;	Unidade	1
44	359270	ALICATES CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE- TIPO: DE BICO RETO; MATERIA-PRIMA: ACO VANADIO, POLIDO E CROMADO; TAMANHO NOMINAL: 6 1/2 POLEGADAS; CABO: REVESTIDO COM ISOLAMENTO VDE;	Unidade	3
45	1301071	ALICATES CUJA FUNCAO PRINCIPAL SEJA O CORTE - CORTE: DIAGONAL; MEDIDA NOMINAL: 6 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; REVESTIMENTO: ABAS PROTETORAS E ISOLAMENTO MINIMO DE 1000V;	Unidade	2
46	331384	ALICATE CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE - TIPO: UNIVERSAL; MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; TAMANHO NOMINAL: 8 POLEGADAS; CABO: REVESTIDO EM MATERIAL ISOLANTE ANTIDSLIZANTE;	Unidade	2
47	1251899	ARMARIO DE USO GERAL - TIPO: DE CHAO; MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO; ESTRUTURA: ACO; PORTAS: 2 PORTAS; PRATELEIRAS/SUORTE: 4 PRATELEIRAS FIXAS; GAVETAS: SEM GAVETAS; DIMENSOES: 1,98M ALTURA X 1,20M LARGURA X 0,40M PROFUNDIDADE;	Unidade	1
48	1398652	ARMARIO PARA GUARDA DE FERRAMENTAS - MATERIA-PRIMA: METAL E PVC; DIMENSAO: 185CM(LARGURA) X 21CM(PROFUNDIDADE) X 90CM(ALTURA);	Unidade	3
49	1672940	JOGO DE SOQUETES - TIPO: ESTRIADA; ENCAIXE: 1/2 POLEGADA; NUMERO DE SOQUETES: 18 PECAS; MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETROS;	Unidade	1

ACESSORIOS (1): EXTENSAO 5 E 10 POLEGADAS;CHAVE CATRACA REVERSIVEL; ACESSORIOS (2): ADAPTADOR FEMEA 3/8" E ADAPTADOR MACHO 1/2"; ACESSORIOS (3): MALETA PLASTICA;

50	1506242	CHAVE AJUSTAVEL - TIPO: DE GRIFO; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO/CROMO VANADIO/ACO DE ALTA RESISTENCIA; TAMANHO NOMINAL: 14 POLEGADAS; ABERTURA: 48 MM; CABO: ACO FORJADO;	Unidade	1
51	461091	CINTO PARA FERRAMENTAS - MATERIA PRIMA: COURO; COMPARTIMENTOS: 3 COMPARTIMENTOS;	Unidade	1
52	1622234	COMPRESSOR DE AR - PRESSAO: 140LIBRAS/POL ² ; PRODUCAO DE AR: 9,7BAR; POTENCIA DO COMPRESSOR: 283LITROS/MIN; POTENCIA MOTOR: 2CV; ROTACAO MOTOR: NAO APLICAVEL; TENSAO/FREQUENCIA: 110/220V;	Unidade	1
53	11878	ESCADA EXTENSIVEL - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; DEGRAU: 2 X 10 DEGRAUS; MEDIDA: 5,7 (ESTICADA), 3,30 (FECHADA), 3,10 (ABERTA EM A); PESO SUPORTADO: 120KG;	Unidade	1
54	1306740	MOTO ESMERIL DE BANCADA - MOTOR: 1 CV; ALIMENTACAO: 110/127 V; AMPERES: 10 A; REBOLO: 8X3/4 X 1/2 POLEGADA;	Unidade	1
55	1680005	ESMERILHADEIRA - QUANTIDADE REBOLO/DISCO: 1 REBOLO; MEDIDAS REBOLO/DISCO: 4 1/2 POLEGADAS; ROTACAO MOTOR: 11.000 RPM; POTENCIA MOTOR: 720 WATTS; TENSAO: 110 VOLTS;	Unidade	1
56	1617761	ESMERILHADEIRA - QUANTIDADE REBOLO/DISCO: 01; MEDIDAS REBOLO/DISCO: ANGULAR DE 4.1/2 POL.; ROTACAO MOTOR: 11.000 RPM; POTENCIA MOTOR: 820 WATTS; TENSAO: 220 VOLTS;	Unidade	1
57	1314882	EXTENSAO ELETRICA - TIPO: CARRETEL; TAMANHO: 30 METROS; BITOLA FIO: 2X2,50MM; NUMERO TOMADA: MINIMO 3; CORRENTE: 20A; PLUGUE: 2P+T (PADRAO BRASILEIRO);	Unidade	1
58	1696475	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA MANUAL - IDENTIFICACAO: PARAFUSADEIRA E FURADEIRA 3/8 POLEGADAS; FUNCIONAMENTO: BATERIA RECARREGAVEL DE 18 VOLTS - 1,5 AH; TORQUE: 25 NM; ROTACAO: PARAFUSADEIRA 0 a 400 E FURADEIRA 0 A 1.500 RPM;	Unidade	2
59	1370952	JOGO DE SERRA-COPO - MATERIA-PRIMA: AÇO; COMPOSICAO: 14 PEÇAS; BITOLA: 20 A 75 MILIMETROS;	Unidade	2
60	1301101	JOGO DE CHAVES ALLEN - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO FOSFATIZADO; NUMERO DE CHAVES: 8 / 3,4,5,6,8,10,12, 14MM ; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETRO;	Jogo	1
61	1654802	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS - QUANTIDADE CHAVES: 10 CHAVES; CARACTERISTICAS-1: HASTE EM ACO CROMO VANADIO; CARACTERISTICAS-2: 5 FENDA:5.0X75/6.0X100/6.0X150/8.0X150/6.0X38MM; CARACTERISTICAS-3: 5PHILIPS:PH3X150/PH2X150/PH2X100/PH1X100/PH2X38MM; COMPONENTE: MALETA PLASTICA;	Jogo	2
62	1518470	JOGO DE CHAVES COMBINADAS - BOCA X ESTRIA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; COMPOSICAO: 17 PECAS; UNIDADE DE MEDIDA: 6 A 22 MM;	Unidade	1
63	1373676	JOGO DE BROCAS - MATERIA PRIMA: ACO RAPIDO; TIPO: HELICOIDAL/ESCALONADA; NUMERO DE BROCAS: 25 BROCAS; TIPO DA PONTA: PONTA DE ACO DURO; UNIDADE DE MEDIDA: MILIMETROS;	Unidade	2

64	1525735	LIXADEIRA - TIPO: ROTO ORBITAL; POTENCIA: 250 WATTS; VELOCIDADE: CONTROLE ELETRONICO DE VELOCIDADE; ALIMENTACAO: 127 VOLTS;	Unidade	1
65	1568507	MAQUINA DE SOLDA ELETRONICA - FINALIDADE: SOLDAGEM DE ACO CARBONO; POTENCIA: POTENCIA NOMINAL DE 7 KVA 50/60HZ - 200A; ALIMENTACAO: 110/220/60HZ; TIPO: FONTE INVERSORA PORTATEIL (INVERSOR MOSFET); MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO;	Unidade	1
66	894710	MARTELETE - TIPO: ROTATIVO ROMPEDOR; POTENCIA: 780 WATTS; CAPACIDADE DE PERFURACAO: 13MM METAL, 32MM MADEIRA, 24MM CONCRETO; IMPACTOS POR MINUTO: 0 A 4.500 IPM; ROTACAO: 0 A 1.100 RPM; FORCA DE IMPACTO: 2,7 JOULES; ALIMENTACAO: 110 VOLTS;	Unidade	1
67	88722	MASCARA ELETRONICA PARA SOLDADOR - MATERIA PRIMA: FIBRA; TIPO: FOTOCELULA PARA AUTOESCURECIMENTO DALENTE; COMPONENTES: VISEIRA,LENTE E SUPORTE;	Unidade	1
68	1626230	MULTIMETRO - TIPO: MULTIMETRO DIGITAL; FUNCOES-1: TRUE RMS AC; FUNCOES-2: TENSAO DC 60M/600M/6/60/600/1000V; FUNCOES-3: TENSAO AC 60M/600M/6/60/600/750V; FUNCOES-4: CORRENTE DV 600/6M/60M/600M/6/20A; FUNCOES-5: RESISTENCIA 600/6K/60K/600K/6M/10M/60M; DISPLAY: DISPLAY LCD/CONTAGEM 3 5/6 DIGITOS/ 6000; INTERFACES DE COMUNICACAO: BLUETOOTH;	Unidade	3
69	258687	SERRA CIRCULAR - TIPO: PORTATIL; TAMANHO DO DISCO: 185MM (7.1/4"); ANGULACAO: ATE 56 GRAUS; POTENCIA: 1.800 WATTS; ROTACAO: 5.800 RPM; TENSAO: 127 VOLTS; CAPACIDADE DE CORTE: 90 GRAUS: 63,5MM; 45 GRAUS: 45MM;	Unidade	2
70	1700880	SERRA CIRCULAR - TIPO: PORTATIL, MESA; TAMANHO DO DISCO: 10 POLEGADAS; ANGULACAO: 50 GRAUS , ESQUERDA E DIREITA; POTENCIA: 2000 WATTS; ROTACAO: 4000 RPM; TENSAO: 220 VOLTS; CAPACIDADE DE CORTE: 508MM, LONGITUDINAL;	Unidade	2
71	1384945	SERRA MARMORE - CAPACIDADE DE CORTE: 41 MM; DIAMETRO DO FURO: 20 MM; DIAMETRO DO DISCO: 125 MM; ROTACAO: 12.000 RPM; POTENCIA: 1450 WATTS; TENSAO: 127 OU 220 VOLTS;	Unidade	2
72	147028	SERRA TICO-TICO - GOLPES POR MINUTO: 3100GPM; POTENCIA: 450 WATTS; TENSAO: 110/220 VOLTS; CAPACIDADE DE CORTE: 50MM PARA MADEIRA;	Unidade	1
73	1372939	SOPRADOR - TIPO: TERMICO, TIPO PISTOLA; POTENCIA: 1800 WATTS; VAZAO DE AR: 300/500 LITROS/MIN; TEMPERATURA: 450 A 600 GRAUS CELSIUS; ALIMENTACAO: 110 VOLTS;	Unidade	1
74	1314068	ALAVANCA - MATERIA-PRIMA: LAMINA E CABO EM ACO TEMPERADO; MEDIDAS: 100MM(LARG. LAMINA)X 35MM(DIAM. X 1500MM(COMP.);	Unidade	2
75	1300989	ALICATE CUJA FUNCAO PRINCIPAL NAO SEJA O CORTE - TIPO: PRESSAO; MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO; TAMANHO NOMINAL: 10 POLEGADAS; CABO: SEM REVESTIMENTO;	Unidade	1
76	56235	ARCO DE SERRA - MATERIA PRIMA: ACO TEMPERADO, COM CABO DE PLASTICO; SERRA: 12 POLEGADAS;	Unidade	1
77	1727931	CAIXA PARA GUARDA DE FERRAMENTAS - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO ; TIPO (1): BAU COM RODAS; TIPO (2): 2 CAIXAS SOBREPOSTAS ; DIMENSOES: 460MM (COMP) X 260MM (LARG) X 625MM (ALT);	Unidade	2

78	16802	CHAVE DE FENDA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO, PONTA FOSFATIZADA; MEDIDA NOMINAL: 1/4 X 4 POLEGADAS; CABO: POLIPROPILENO;	Unidade	2
79	103829	CHAVE DE FENDA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO, PONTA FOSFATIZADA; MEDIDA NOMINAL: 1/8 X 8 POLEGADAS; CABO: POLIPROPILENO AZUL;	Unidade	2
80	206415	CHAVE DE FENDA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO, PONTA FOSFATIZADA; MEDIDA NOMINAL: 3/16 X 6 POLEGADAS; CABO: POLIPROPILENO AZUL;	Unidade	2
81	368784	CHAVE DE FENDA - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO VANADIO, PONTA FOSFATIZADA; MEDIDA NOMINAL: 5/16 X 6 POLEGADAS; CABO: POLIPROPILENO AZUL;	Unidade	2
82	75477	CHAVE PARA TESTE - MATERIA PRIMA: ACO, CABO EM POLIPROPILENO; TIPO: CHAVE DE FENDA; TENSAO: 100 A 500 VOLTS;	Unidade	2
83	729256	COLHER DE PEDREIRO - TIPO: TRIANGULAR; MATERIA-PRIMA: ACO CARBONO; MEDIDAS: 8 POLEGADAS; CABO: MADEIRA COM BATEENTE METALICO;	Unidade	2
84	1626787	CONJUNTO DE FERRAMENTAS - APLICACAO: ELETRONICA; NUMERO DE PECAS: 3(CHAVE ESPATULA,PENTABOLE 0,8MM E PHILIPS 1,2MM); ESTOJO: SEM ESTOJO;	Unidade	1
85	1124471	DESEMPENADEIRA - MATERIA-PRIMA: PVC; NUMERO/MEDIDAS: 290 X 170MM; TIPO: DENTADA; FINALIDADE: ARGAMASSA, REBOCO ETC;	Unidade	2
86	1177222	DESEMPENADEIRA - MATERIA-PRIMA: ACO; NUMERO/MEDIDAS: 270MM X 110MM; TIPO: LISA; FINALIDADE: MASSA CORRIDA;	Unidade	1
87	1241184	DESEMPENADEIRA - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO; NUMERO/MEDIDAS: 190 X 290MM; TIPO: LISA; FINALIDADE: REBOCO;	Unidade	1
88	414220	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA - MARCA/MODELO LIXADEIRA: BOSCH, 7 POLEGADAS; FUNCAO: PARA LIXADEIRA;	Unidade	2
89	1390457	FURADEIRA - TIPO: IMPACTO; REVERSIVEL: REVERSIVEL; MANDRIL: 1/2 POLEGADA; CAPACIDADE DE PERFURACAO: 16 MILIMETROS NO CONCRETO; ROTACAO DA BROCA: VARIAVEL 0 1.100 / 3.000 R.P.M.; POTENCIA MINIMA: 800W/127VOLTS;	Unidade	1
90	750956	LAMINA DE SERRA MANUAL - TIPO: FLEXIVEL; MATERIA-PRIMA: ACO RAPIDO; MEDIDAS: 12 POLEGADAS; DENTES POR POLEGADA: 18 DPP;	Unidade	10
91	70742	MARRETA - FORMATO: OITAVADO, COM CUNHA; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO SAE 1045, COM CABO EM MADEIRA MARFIM; PESO: 1KG;	Unidade	1
92	1357476	MARRETA - FORMATO: OITAVADA; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO, CABO DE MADEIRA; PESO: 2 KG;	Unidade	2
93	994901	MARRETA - FORMATO: OITAVADO; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA; PESO: 5KG;	Unidade	2
94	625140	MARTELO - TIPO: DE CARPINTEIRO; TAMANHO/PESO: MEDINDO 29MM; MATERIA-PRIMA: ACO TEMPERADO;	Unidade	3
95	1254910	MARTELO - TIPO: BORRACHA; TAMANHO/PESO: 40MM; MATERIA-PRIMA: BORRACHA E O CABO DE MADEIRA;	Unidade	1

96	1776827	MASSEIRA - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; DIMENSOES: 2100 X 1100 X 330 MM (C X L X A); FINALIDADE: MASSA DE REBOCO, CONCRETO, ARGAMASSA, GESSO, ETC;	Unidade	4
97	707384	MORSA DE BANCADA - MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO; TIPO: MANUAL; MORDENTE: LARGURA DE 132MM E ABERTURA MAXIMA DE 175MM; PESO: 15,8KG;	Unidade	1
98	1104	NIVEL PARA ARTIFICES - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO;	Unidade	1
99	815560	PA DE MULTIPLICACAO - TIPO: RETA; MATERIA-PRIMA: ACO FORJADO SAE 1045; MEDIDAS: 270 X 320MM; DIAMETRO DO OLHO: 34MM; CABO: COM CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,20M; EMPUNHADURA: COM EMPUNHADURA DE METAL EM Y;	Unidade	2
100	806315	PENEIRA PARA PEDREIRO - MATERIA-PRIMA: ARAME GALVANIZADO; MALHA: 10 (GRAO DE ARROZ); FIO: 28; ARO: 55CM;	Unidade	2
101	815780	PENEIRA PARA PEDREIRO - MATERIA-PRIMA: ARAME GALVANIZADO; MALHA: 06 (GRAO DE FEIJAO); FIO: 24; ARO: 55CM;	Unidade	1
102	1807439	PICARETA - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO ESPECIAL FORJADO; MEDIDAS: LAMINA COM TAMANHO 4; TIPO: CHIBANCA; CABO: MADEIRA 90CM;	Unidade	1
103	1786733	PISTOLA PARA PINTURA - MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; PRESSAO DE TRABALHO: 20 A 50 PSI; CONSUMO AR: 9,5 - 14,8 PE CUBICO/M; BICO: 1,4 MM; VAZAO: 480 ML/MIN;	Unidade	2
104	897825	NIVEL (PRUMO) PARA ALVENARIA - TIPO: DE PEDREIRO; MATERIA-PRIMA: LATAO USINADO E MADEIRA TORNEADA; PESO: PESANDO 500 GRS, MEDINDO 5 X 5X 6CM; COMPONENTE: COM CORDAO EM NYLON, ADAPTADOR DO CORDAO ROSQUEADO;	Unidade	2
105	330620	REGUA PARA PEDREIRO - MATERIA PRIMA: ALUMINIO; MEDIDAS: 2,5CM ESPESSURA X 5,2CM LARGURA X 200CM COMPRIMENTO;	Unidade	2
106	82686	ROLO PARA PINTURA - TAMANHO: DE 30CM; CAMISA DO ROLO: ESPUMA; HASTE: DE ACO, PARA SUSTENTACAO DA CAMISA; CABO: DE PLASTICO;	Unidade	6
107	1084844	SERROTE - TIPO: CARPINTEIRO; DENTES POR POLEGADA: 6 DENTES POR POLEGADAS; MATERIA PRIMA: LAMINA EM ACO CARBONO; MEDIDA DA LAMINA: 18 POLEGADAS, POR 0,7MM DE ESPESSURA; CABO: DE MADEIRA TRATADA;	Unidade	1
108	1566148	TALHADEIRA - MATERIA-PRIMA: ACO TEMPERADO; TIPO: CHATA; MEDIDAS: 19MM X 180MM; EMPUNHADURA: SEM EMPUNHADURA;	Unidade	2
109	1356135	TRENA DE PRECISAO - CONSUMO - ATE 50 METROS - MATERIA-PRIMA: ACO CROMO ACETINADO; CAPACIDADE DE MEDIDA: 20 METROS; ESCALA: MILIMETROS; ACESSORIOS: COM PRUMO, MANIVELA E CABO DE MADEIRA;	Unidade	10
110	75876	TRENA DE PRECISAO - CONSUMO - ATE 50 METROS - MATERIA-PRIMA: ACO ESMALTADO; CAPACIDADE DE MEDIDA: 5 METROS; ESCALA: EM MM E CM; ACESSORIOS: COM TRAVA;	Unidade	10
111	1108123	TRENA ELETRONICA - APLICACAO: PARA MEDICOES PRECISAS EM INTERIORES E EXTERIORES; ALCANCE: ENTRE 0,05M A 60 METROS; PRECISAO: PRECISAO DE MAIS OU MENOS 1,5MM; ALIMENTACAO: A BATERIA / 9 VOLTS;	Unidade	6
112	383961	TORQUES - TIPO: ARMADOR; TAMANHO NOMINAL: 12 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO TEMPERADO;	Unidade	2

	113	272817	FITA DEMARCAÇÃO - MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO POLIETILENO; CORES: AMARELA E PRETA (ZEBRADA); MEDIDA: 7CM DE LARGURA X 200 METROS COMPRIMENTO; FINALIDADE: ISOLAMENTO EM ÁREAS DE TRÁNSITO, DE ACIDENTES ETC;	Rolo c/ 200 metros	5
04	114	1770268	FITA DEMARCAÇÃO - MATERIA-PRIMA: VINIL, POLIÉSTER OU FILME DE PVC AUTO-ADESIVO; CORES: VERMELHA; MEDIDA: 40 A 100 MM (LARG.) X 30 M (COMP.) APROXIMADAMENTE; FINALIDADE: DEMARCAÇÃO DE SOLO;	Rolo c/ 200 metros	5
	115	1252097	PILHA - TIPO: NÃO-RECARREGÁVEL (ALCALINA); TAMANHO: AAA (PALITO); TENSÃO: 1,5 VOLT; AMPERAGEM: CONFORME FABRICANTE; RECARGA: NÃO APLICÁVEL;	Pacote c/ 04 unidades	60

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

1.3.1. Os equipamentos descritos nos itens 06, 15, 16, 21, 22, 23 e 26 do Lote 1; Itens 30, 32, 33, 34, 35 e 37 do Lote 2 e 54, 55, 56, 58, 64 e 65 do Lote 3, deverão ser entregues com todos os seus componentes configurados de fábrica, atendendo às exigências citadas;

1.3.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos (quando se fizer necessário) deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

1.3.3. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

1.3.4. As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

1.3.5. Todo equipamento, ferramenta ou material deverá possuir clara identificação da marca do fabricante, contendo o mesmo padrão estético e mesma cor predominante, de forma a manter a sobriedade do produto;

1.3.6. Os equipamentos deverão estar em linha normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados pelos fabricantes, devidamente comprovado;

1.3.7. A simples "repetição" do conjunto de especificações na proposta técnica não garante o atendimento integral. Não serão consideradas afirmações sem a devida comprovação;

1.3.8. A Contratada responderá por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega:

2.1.1. Até 15 (quinze dias) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da Unidade.

2.1.3. O fiscal do processo de compras ficará responsável pelo acompanhamento e solicitação da demanda

2.1.4. Os objetos de aquisição deste Termo de contrato deverão ser entregues no seguinte endereço, Unidade Acadêmica de Carangola, situada na Praça do Estudantes, 23 - Bairro Santa Emília em Carangola - MG - CEP: 36802-086 no horário de 08:00 às 17:00.

2.2. Condições de recebimento:

2.2.1. Os produtos serão recebidos:

2.2.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.2.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.2.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.3. Cronograma físico-financeiro:

2.3.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da aquisição é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

5.2. **2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.30.00.0.10.1**

5.3. **2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.4490.52.00.0.10.1**

5.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.3. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.3.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.3.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG ;

6.3.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações ;

6.3.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.3.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.3.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200> ;

6.3.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.3.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.3.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO PRODUTO**8.1. Garantia financeira da execução:**

8.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

8.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.3. Garantia Complementar:

8.3.1. Todos os produtos a serem entregues deverão ter garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante além da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 180 (cento e oitenta) dias partir da data de recebimento do produto.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**10.1. Da Contratada:**

10.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dia úteis após a notificação pelo fiscal do contrato.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de contrato.

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de contrato.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de contrato.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

É vedado o fornecimento de bens por quem seja, também cônjuge, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.8. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

13.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.9.1. Retardarem a execução do objeto;

13.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.11. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitor(a)**, em 28/12/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79395382** e o código CRC **CBA0FFEC**.